



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 028/2024**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ML DEDETIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **Magrid Auler**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*226.429\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ML DEDETIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Theobaldo Hepp, nº 263, Bairro Balneário, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.308.6661/0001-53, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Andrei Angelo Ubialli, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*641\*\*\* SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*677.989\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 134/2023, modalidade Tomada de Preços nº. 06/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de reforma da Quadra de Esportes da Escola Municipal de Educação Básica – Professor Rodolfo Holeveger da Comunidade de Lageado Mariano no Município de Piratuba, conforme Projetos Básicos constantes do Anexo “E” deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, em conformidade com os projetos básicos constante do anexo “E” do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras, objeto deste Contrato, completamente acabadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura das Ordens de Serviço.

2.2.1. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto desta licitação na Quadra de Esportes da Escola Municipal de Educação Básica – Professor Rodolfo Holeveger da Comunidade de Lageado Mariano no Município de Piratuba, de acordo com o projeto básico constante do **Anexo “E”** do Edital de Tomada de Preços nº 06/2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 97.365,51 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e um centavos).

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
28	07.01	1.007.4.4.90.51.98.00.00.00	Modernização do Ensino Fundamental

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

5.1. Cada etapa da obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão da obra, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - Para pagamentos será considerado até de 2 (duas) etapas (medições).

6.1.1 – Na apresentação de cada medição a empresa deverá apresentar o Diário de Obra assinado e preenchido referente a competência de dias trabalhados de cada medição.

6.1.2 - Para o pagamento da última medição a empresa será obrigada a apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) referente a matrícula da obra, caso não apresente será retido o valor de no mínimo 30% das medições levando em consideração a aplicação do Cronograma Físico Financeiro, até que apresente o devido documento.

6.2. - As etapas da obra objeto desta licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução pela Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa da obra para o fim estabelecido nos subitens 6.3 e 6.4 deste documento.

6.3 - A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição.

6.4 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento de cada etapa da obra, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto nos subitens 6.2 e 6.3 deste documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.5 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, durante todo o período de execução da obra, objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro/arquiteto e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente Termo.

8.1.8. A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento das ordens de serviços cópia da matrícula da obra junto ao INSS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, bem como a CND Federal, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento da medição .

8.1.11. Recolher o ISSQN devido.

8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.13. Implantar o Diário de Obras, registrando o andamento dos serviços e todas as ocorrências relativas à obra.

**8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

13.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 16 de fevereiro de 2023.

**ANDREI ANGELO UBIALLI**  
Administrador  
CONTRATADA

**MAGRID AULER**  
Secretária Municipal de Educação e  
Esportes  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: